

## LEI MUNICIPAL Nº 1.150, DE 06 DE SETEMBRO DE 2018

Autoriza o Poder Executivo a negociar e efetivar o pagamento parcelado de dívida do Município contraída junto a Centrais Elétricas do Pará - CELPA e dá outras providências correlatas.

O Prefeito Municipal de Curionópolis, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 62 da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a negociar e efetivar o pagamento parcelado de dívida contraída pelo Município de Curionópolis junto a CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ - CELPA, inscrita no CNPJ/MF n.º 04.895.728/0001-80, no valor de R\$ 5.516.589,74 (cinco milhões, quinhentos e dezesseis mil, quinhentos e oitenta e nove reais e setenta e quatro centavos), com entrada no valor de R\$ 406.400,87 (quatrocentos e seis mil, quatrocentos reais e oitenta e sete centavos) e 114 (cento e quatorze) parcelas mensais, iguais e sucessivas no valor de R\$ 58.917,84 (cinquenta e oito mil, novecentos e dezessete reais e oitenta e quatro centavos) cada, nas quais estão inclusos juros de 0,5%, em conformidade ao Instrumento de Transação, Reconhecimento de Dívida e Parcelamento que deverá ser firmado.

Parágrafo único. O valor consolidado da dívida de que trata o *caput* deste artigo, importa em R\$ 10.478.744,38 (Dez milhões, quatrocentos e setenta e oito mil, setecentos e quarenta e quatro reais e trinta e oito centavos), representativos dos valores originais faturados, monetariamente atualizados, desde o mês do respectivo vencimento, referente ao consumo de energia elétrica desde o ano de 2015, tendo sido aplicado desconto no valor de R\$ 4.962.154,64 (quatro milhões, novecentos e sessenta e dois mil, cento e cinquenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos).

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento, ficando o Poder Executivo autorizado a realizar as suplementações que se fizerem necessárias.

Parágrafo único. Para os exercícios subsequentes o Município obriga-se, pela assunção da dívida prevista no art. 1º desta Lei, a incluir anualmente dotações próprias no Orçamento Municipal para o atendimento das obrigações de pagamento assumidas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Curionópolis, Estado do Pará, aos seis dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezoito.

PUBLICADO  
NO MURAL DA PREFEITURA  
EM: 06/09/18  
CURIONÓPOLIS - PA

  
Hailton Curcio Ceribella  
Secretário Municipal de  
Administração  
Decreto 0114/17

  
ADONEI SOUSA AGUIAR  
Prefeito Municipal